



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. N. 00427
P.L.C.E. n.002/15

APREGOADO PELA
MESA EM 09 DEZ 2015

Dispõe sobre as normas gerais do Processo Administrativo e sobre as normas especiais para a constituição da dívida não tributária no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

EMENDA Nº 06 AO PLCE Nº 002/2015

Ficam criados no PLCE 002/2015, onde couber os seguintes dispositivos:

Art. 1º. Altera o requisito de instrução formal de recrutamento para provimento do cargo de **Agente de Fiscalização**, previsto nas Leis nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, para **educação superior completa em curso autorizado e reconhecido, nos termos da legislação vigente.**

§ 1º. As alterações do requisito de instrução formal de recrutamento, previstas no **caput** deste artigo, são extensivas aos atuais servidores do cargo de **Agente de Fiscalização**.

§ 2º. Poder Executivo regulamentará em 30 dias as alterações previstas no **caput** deste artigo.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. N. 00427
P.L.C.E. n.002/15

Justificativa

Considerando a necessidade de aplicar o interesse público e o princípio da eficiência para estruturar e qualificar o quadro de Agentes de Fiscalização com o objetivo da melhoria do serviço público e pela consecução do melhor resultado possível e o máximo proveito com quadro de recursos humanos existentes e futuros ingressantes.

Considerando que os Agentes de Fiscalização exercem as atribuições dos seguintes cargos: Fiscal Ambiental, Fiscal Sanitário, Fiscal do PROCON, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas com a responsabilidade de fiscalizar Leis cada vez mais técnicas, por exemplo, a Lei de Processo Administrativo que está sendo aprovada pela Câmara de Vereadores.

Além disso, visa adequar às novas diretrizes do Ministério do Trabalho, o qual publicou em a Nova Classificação Brasileira de Ocupações em 9 de fevereiro de 2015, alçando as Carreiras de Fiscalização à exigência de escolaridade universitária.

O reconhecimento da correta escolaridade para ingresso no cargo de Agente de Fiscalização é forma de realização de justiça e torna de direito o que já é de fato uma vez que os agentes com graduação há muito vêm contribuindo com seu conhecimento em prol da administração e do serviço público prestado à população.

Várias capitais e municípios já modernizaram suas fiscalizações exigindo o nível superior para ingresso, por exemplo, Brasília, Fortaleza, Goiânia, Rio Branco, etc.

Face ao exposto, propomos a alteração do requisito de



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Proc. N. 00427
P.L.C.E. n.002/15

escolaridade para nível superior, para o cargo de Agente de Fiscalização.

Contamos com a compreensão e aprovação da presente emenda pelo nobre colegiado de vereadores.


Vereador Airto Ferronato

Porto Alegre, 26 de novembro de 2015.